



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI Nº 640/2009  
2009.

PONTÃO, 16 DE MARÇO DE

### AUTORIZA CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL PROFESSORES

A  
DE

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, baseado no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

a) um(a) professor(a), de 20 horas semanais, para atuar no ensino de Educação Infantil, em substituição à professora Adriana Carbulin Schleder que está em licença saúde;

b) um(a) professor(a), de 20 horas semanais, para atuar no ensino de Matemática, em substituição à professora Andréia Nunes da Silveira Petry que em breve entrará em licença maternidade;

c) um(a) professor(a), de 16 horas semanais, para atuar no ensino de História, em substituição ao professor Edson Vanderlei Rodrigues, que assumiu a direção da Escola Olavo Bilac de Sagrisa;

**Art. 2º** - A contratação será de natureza administrativa, na forma estabelecida nos artigos 42 a 44 do Plano de Carreira do Magistério (PCM), assegurando-se ao contratado o direitos estabelecidos nesse dispositivo legal.

**Parágrafo único.** As contratações serão de no máximo seis meses, renovável por igual prazo.

**Art. 3º** - A contratação será precedida de processo de seleção pública com análise dos currículos no caso das contratações autorizadas pelo art. 1º.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da contratação prevista no artigo 1º desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

**Art. 5º** - Fica convalidado o processo seletivo destinado ao suprimento das contratações autorizadas pela presente lei em todos os seus atos a partir de edital de seleção emergencial.



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

**Art. 6º** - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei e resolverá os casos omissos.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 dias do mês de março de 2009.

*DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI*  
*Prefeito Municipal*

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE*

*MARCOS UBIRATAN FLORES*  
*Secretário Municipal de Administração*